



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1468/2017 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/15.

De autoria dos nobres Vereadores Ota e Edir Sales, o presente projeto de lei dispõe sobre a concessão de Alvará de Autorização para eventos temporários de "FOODTRUCKS", e dá outras providências.

A proposta visa dispensar os eventos públicos e temporários com lotação igual ou inferior a 500 (quinhentas) pessoas, destinados à comercialização de alimentos, realizado com equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, conhecidos como food trucks, da licença para funcionamento.

Na justificativa deste projeto de Lei é citado que o comércio de alimentos sobre rodas tem se expandido na cidade com grande êxito e desta forma se faz necessário criar condições mais céleres e favoráveis para facilitar o acesso da população a tais serviços, sem descuidar da segurança e da higiene.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de Lei.

Cabe destacar que a licença para funcionamento de eventos públicos e temporários é regulamentada pelo Decreto nº 49.969/08, que estabelece em seu art. 5º que "depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que ocorram em: (i) imóveis públicos ou privados; (ii) edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares; (iii) terrenos vagos, terrenos não edificados e edificações inacabadas; (iv) logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques".

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto. Todavia, considera necessário adequar à proposta a terminologia adotada na legislação de licença de funcionamento vigente no município, bem como, adequá-la à melhor técnica legislativa, como previsto na Lei Complementar nº 095/1998, razão pela qual sugere o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 546/15.

Acrescenta capítulo, com art. 55A, à Lei 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua -, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado capítulo, com art. 55A, à Lei 15.947, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas - comida de rua, com a seguinte redação:

"DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 55A Os eventos públicos e temporários com lotação igual ou inferior a 500 (quinhentas) pessoas, destinados à comercialização de alimentos, realizado com a utilização de equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, conhecidos como food trucks, ficam dispensados do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários (licença para funcionamento de atividades).

§ 1º Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração."

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/10/2017.

Souza Santos (PRB) - Presidente

Camilo Cristófaró (PSB)

Dalton Silvano (DEM) - Relator

Edir Sales (PSD)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Fabio Riva (PSDB)

Paulo Frange (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2017, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.